

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2018

Processo Nº: 23070.002422/2017-48

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº. 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo seu Reitor **Prof. Dr. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1035570 SSP-GO, CPF nº 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-020, representado por sua Ordenadora de Despesas, designada pela Portaria nº 1121/UFG, de 25/03/2015, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, portadora da CI nº 006059-CRC/GO e do CPF nº 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, tendo em vista o procedimento licitatório realizado através do Processo nº 23070.002422/2017-48 firma esta Ata de Registro de Preços com fundamento nas disposições da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto 8.250/2014, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Esta Ata tem por objeto o registro de preços de produto do grupo material para reabilitação (**Órtese e Prótese: Kits para Estimulação Cerebral Profunda**), conforme itens do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2018 e da proposta de preços da licitante vencedora, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para eventuais e futuras aquisições pelo HC-UFG/EBSERH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR – Ficam registrados no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás os preços dos produtos a seguir especificados nas respectivas quantidades estimadas, da empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ 01.772.798/0002-33, estabelecida na Est. Vinhedo Viracopos, s/n, Km 04, Setor Medtronic, Vinhedo/SP, CEP: 13.280-000, representada por sua Procuradora, a Srta. Aline Dias de Castro, brasileira, solteira, portadora da CI nº. 35.625.134-2-SSP-SP e do CPF nº. 290.042.468-27, com endereço comercial à Av. Jornalista Roberto Marinho, 85, 11º andar. Cidade Mansões, São Paulo/SP, ora denominada FORNECEDOR, classificada em primeiro lugar no certame licitatório:

Item	Descrição (ENE24222017/0)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Conjunto de eletrodo e extensão p/ estimulação cerebral - ref. 0702010103 marca: Medtronic	12 unidades	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00
02	Gerador p/ estimulação cerebral ref. 0702010154 marca: Medtronic	12 unidades	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Esta Ata de Registro de Preços terá vigência até **27/02/19** partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, à empresa com registro preços vigente do mesmo produto.

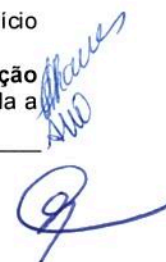
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A contratação com a FORNECEDORA registrado será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme faculta o Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante Pedido de Fornecimento formulado e enviado à contratada com as respectivas quantidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As quantidades estimadas são para utilização durante 12 (doze) meses, com o início do fornecimento a partir da data de assinatura da Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A entrega dos produtos para saúde deverá ser disponibilizada em **consignação e/ou comodato** nas quantidades solicitadas pelo Serviço de Centro Cirúrgico do HC-UFG/EBSERH, de segunda a



sexta feira, das 14h às 17h30, devendo ser entregues no Cento Cirúrgico e/ou no Centro de Material e Esterilização do HC-UFG/EBSERH, situado à Primeira Avenida s/nº Setor Leste Universitário, Goiânia-GO.

SUBCLAUSULA QUARTA - A contratada deverá emitir a nota fiscal dos produtos para saúde utilizados após a notificação de uso por meio de comunicado e em conformidade com os dados informados, em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Deverá conter o nome do paciente, número do prontuário, nome do médico com nº CRM, data cirúrgica e código do SUS do material. A descrição do material na nota fiscal deverá estar de acordo com o proposto no pregão, contendo número de lote e validade.

SUBCLAUSULA QUINTA - As notas fiscais deverão estar com o preenchimento correto e completo, conforme dispõe esta Ata e serem entregues das 13h às 17h30, exclusivamente ao agente de controle de órteses e próteses ou a pessoa habilitada para tal em via impressa ou eletrônica para o endereço: orteseeprotesehc@hotmail.com.

SUBCLAUSULA SEXTA - A solicitação do material deverá ser feita somente pelo Agente de Órtese e Prótese ou pessoa autorizada, por meio de correio eletrônico.

SUBCLAUSULA SÉTIMA - Os artigos, no ato da entrega e retirada, deverão ser conferidos individualmente com os responsáveis pelos respectivos serviços.

SUBCLAUSULA OITAVA - É vedada a entrega dos produtos para saúde caso esteja em desacordo com o especificado no Edital e seus anexos.

SUBCLAUSULA NONA - A contratada deverá apresentar, no ato da entrega dos produtos para saúde, documento discriminatório dos itens e quantidades, na forma de autorização de entrega em consignação e/ou comodato, descrevendo: nome do produto de saúde, número do lote, data de validade de esterilização, neste momento, ficando uma via com as partes interessadas (Hospital das Clínicas e Fornecedor).

SUBCLAUSULA DÉCIMA - Somente serão aceitos para processamento no hospital os produtos para saúde passíveis de esterilização pelo método físico – calor úmido (autoclave).

SUBCLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É vedada a entrada de produtos para saúde processadas pelo método físico (autoclave) e/ou físico-químico realizado em outros serviços de saúde, exceto aqueles que o seu fornecimento já preveja o processamento final por empresa terceirizada, com prestação de serviço reconhecida pelos órgãos sanitários competentes.

SUBCLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os produtos para saúde a serem processados na instituição deverão conter rótulos para identificação, com nome compatível com a solicitação de órtese e prótese fornecida via e-mail. Os rótulos deverão ser preenchidos pelo profissional da contratada no momento da conferência dos produtos para saúde no Centro de Material e Esterilização.

SUBCLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todo o instrumental cirúrgico deverá conter a identificação e/ou logomarca da contratada. A codificação do instrumental deverá ser por laser, marcação eletroquímica ou outro sistema, desde que não agregue resíduos. É vedada a utilização de instrumentais com cabo de madeira ou similares.

SUBCLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Os produtos para saúde com defeito, com avaria, em desacordo ou não compatíveis com as especificações exigidas não serão aceitos, ficando ao encargo da contratada a substituição.

SUBCLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos para saúde que não forem utilizados devido ao adiamento e/ou suspensão da cirurgia somente serão retirados do setor após liberação do Enfermeiro do Centro Cirúrgico e do Centro de Material e Esterilização do HC-UFG/EBSERH e após a certificação da data da próxima cirurgia.

SUBCLAUSULA DÉCIMA SEXTA - As placas e/ou parafusos retirados de pacientes não serão devolvidos aos fornecedores, visto que já foram faturados. Por serem produtos para saúde implantáveis, não poderão ser reutilizados em humanos, permanecendo no HC-UFG/EBSERH para devido descarte.

SUBCLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A entrega de produtos para saúde **implantáveis** para uso no Centro Cirúrgico e **esterilizados pelos métodos físico-químicos**, conforme o agendamento cirúrgico, deverá ocorrer no último dia útil que antecede a cirurgia no período das 13h às 17h30 ao Agente de Órteses e Próteses, acompanhado da autorização de ordem de prestação de serviço.

SUBCLAUSULA DÉCIMA OITAVA - A entrega de **equipamentos e itens acessórios** para o uso durante o ato operatório deverá ser feita exclusivamente ao Agente de Órteses e Próteses, no último dia útil que antecede o agendamento cirúrgico, das 13h às 17h30 horas, com formulário de ordem de autorização entrega, discriminando-os. A retirada obedecerá aos mesmos critérios.

SUBCLAUSULA DÉCIMA NONA - A entrega dos produtos para saúde a serem processados no Centro de Esterilização do HC-UFG/EBSERH, solicitados conforme agendamento cirúrgico, deverá ocorrer até as 17h30 do último dia útil que antecede a cirurgia.

SUBCLAUSULA VIGÉSIMA - A reposição dos produtos para saúde utilizados deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado de uso no período das 07h30 às 17h30.

SUBCLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Considera-se cumprido o Pedido de Fornecimento, para os efeitos legais, a entrega total dos produtos relacionados no Pedido de Fornecimento na data do devido atestado de recebimento pelo setor responsável.

SUBCLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Somente serão recebidos pelo CONTRATANTE os produtos entregues de acordo com as especificações e condições fixadas no Edital, na Ata de Registro de Preços, assim como as especificações e marca constantes da proposta de preços da licitante.

Handwritten signature and initials
AWO

SUBCLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Serão devolvidos pela CONTRATANTE os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações, com latas amassadas ou embalagens furadas, rasgadas entre outros defeitos, ainda que tenha sido constatado após ter sido atestado o recebimento e, neste caso, será considerado não cumprido o Pedido de Fornecimento.

SUBCLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, para retirar os produtos rejeitados, entregues com defeito, com prazo de validade vencida, ou fora da especificação.

SUBCLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, nome e endereço do fabricante.

SUBCLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Não serão aceitos produtos com validade inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir de seu recebimento pelo HC-UFG/EBSERH.

SUBCLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O objeto da presente licitação será recebido pelo HC/UFG em conformidade com o § 8º, do Art. 15 da Lei nº. 8.666/93:

I - Provisoriamente a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II - Definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

SUBCLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia esgotamento do prazo.

SUBCLAUSULA VIGÉSIMA NONA - Não será admitido o parcelamento da entrega do produto solicitado no pedido.

SUBCLAUSULA TRIGÉSIMA - Não serão recebidos produtos com qualidade diferente da solicitada, para maior ou menor;

SUBCLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Não serão recebidos produtos com marca diferente da cotada em processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR - São obrigações do FORNECEDOR:

I - Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração e em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

II - Disponibilizar nome, telefone e endereço eletrônico dos funcionários responsáveis pelas seguintes ações: fornecimento, reposição, faturamentos e coordenação dos instrumentadores;

III - Realizar a retirada dos artigos implantáveis que estiverem sob a responsabilidade do Centro Cirúrgico somente com o formulário de autorização de entrega, sendo realizada a devolução pelo agente de órtese e prótese;

IV - Todos os instrumentais deverão ter registro na ANVISA sem ônus para o Hospital das Clínicas UFG/EBSERH;

V - A contratada tem responsabilidade compartilhada pelo processo de esterilização dos artigos de pronto uso (métodos físico-químico: ETO E VBTF; físico: radiação gama), e deverá dispor de certificados de qualidade de fabricação e processamento do produto para saúde e apresentá-los quando solicitado;

VI - As quantidades de artigos para saúde em consignação e/ou comodato permanente ou transitória complementares deverão ser atendidas de acordo com a demanda de agendamento cirúrgico solicitada e informada à contratada;

VII - A retirada para manutenção corretiva e/ou preventiva deverá ocorrer sempre que do Centro de Material e Esterilização – HC-UFG/EBSERH solicitar, quando o fornecedor julgar necessário ou de acordo com manual do fabricante;

VIII - Todos os produtos para saúde a serem submetidos ao processo físico de esterilização deverão ser entregues ao Centro de Material e Esterilização nos prazos estabelecidos, e deverão ser submetidos a todas as etapas do processamento (limpeza, secagem, empacotamento e esterilização), conforme os protocolos institucionais;

IX - Após o uso, os produtos para saúde e/ou instrumentais em consignação e/ou comodato somente serão retirados depois de serem submetidos ao processo de limpeza, seguindo as normas do Centro de Material e Esterilização do HC-UFG/EBSERH;

X - Fornecer sempre que solicitado cursos e treinamentos, práticos e teóricos, às equipes de saúde, de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo setor de Centro Cirúrgico e/ou do Centro de Material e Esterilização – HC-UFG/EBSERH;

XI - Cumprir os fluxos e rotinas estabelecidos nos anexos;

XII - Efetuar a entrega dos produtos para saúde no prazo estabelecido de acordo com as especificações e demais condições aqui estipuladas;



XIII - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo HC-UFG/EBSERH, conforme especificado no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

XIV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição, imediatamente e por escrito, das não conformidades quando da Execução da Ata ou posterior à vigência quando houver nexos com as cláusulas contratuais estabelecidas;

XV - Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

XVI - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSERH;

XVII - Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XVIII - Substituir imediatamente e sem ônus para o HC-UFG/EBSERH toda a remessa de produtos para saúde em discordância às cláusulas contratuais, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis;

XIX - Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento, ter acesso, ou ser-lhe confiado, sejam relacionados ou não com o objeto desta Ata. A não observância implicará nas penalidades legais cabíveis;

XX - Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

XXI - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, embalagens, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação;

XXII - Substituir os produtos para saúde, em caso de suspensão de comercialização pelos órgãos sanitários, seja transitória ou permanente, quando serão mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

XXIII - Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PE 046/2018, nos termos do inciso XII, do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93. Inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que serão observadas quando dos pagamentos ao fornecedor;

XXIV - Emitir a nota fiscal deverá pela própria contratada e obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

XXV - Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pelo Centro Cirúrgico do HC-UFG/EBSERH;

XXVI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

XXVII - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

XXVIII - Comunicar à Administração no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XXIX - Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos para saúde contratados;

II - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local na data e horário estabelecidos no Edital;

III - Verificar minuciosamente e no prazo fixado a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

IV - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso ao local de entrega, desde que observadas as normas de segurança;

V - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais entregue;

VI - Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital;

VII - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

VIII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

IX - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência da Ata;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos por ele adquiridos através de depósito em conta bancária, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme dispõe a legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nenhum pagamento será realizado sem o devido atesto da regularidade da entrega dos produtos pelo servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇO – Durante a vigência desta Ata os preços registrados serão fixos e irrecorríveis, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato devidamente comprovado que eleve o custo dos produtos registrados, observadas as disposições previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior aos praticados no mercado, o HC/UFG – EBSEH solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fracassada a negociação com o primeiro colocado o HC/UFG - EBSEH, por meio de seu Pregoeiro, convocará as demais empresas classificadas com preços registrados para o item, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do valor. Nesta hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preços registrados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada a veracidade dos fatos.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Equipe do Pregão.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I- Quando o FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- II- Quando o FORNECEDOR se recusar manifestadamente a retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente no prazo estipulado pela Administração;
- III- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- V- Por razão de interesse público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Pelo FORNECEDOR mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir os compromissos nesta Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo de realização do Pregão Eletrônico.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese do pedido de cancelamento do preço registrado não ser aceito pelo GERENCIADOR e o FORNECEDOR se recusar a dar continuidade no fornecimento dos produtos registrados, tal falta caracterizar-se-á em descumprimento contratual e implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital convocatório do Pregão Eletrônico e nesta Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as obrigações do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS ENTRE OUTROS – Os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os produtos fornecidos por força desta Ata de Registro de Preços serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a empresa contratada que:

- I- Apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos em Edital;
- II- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III- Não mantiver a proposta;
- IV- Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- V- Comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou
- VI- Cometer fraude fiscal.

SUBCLAUSULA QUARTA - Pelo cometimento de qualquer infração mencionada na Subcláusula anterior ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência ou nesta Ata de Registro de Preços, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

SUBCLAUSULA QUINTA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Subcláusula anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

SUBCLAUSULA SEXTA – Pelo atraso de até **24 (vinte e quatro horas)** corridas no cumprimento do Pedido de Fornecimento, de parte ou de sua totalidade, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderão ser aplicadas advertência e multa de mora de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item ou itens em atraso e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLAUSULA SÉTIMA - Pelo atraso superior a **24 (vinte e quatro) horas até o limite de 72 (setenta e duas) horas** no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou de sua totalidade, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderão ser aplicadas advertência e multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total do item ou itens em atraso e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLAUSULA OITAVA - Pelo atraso superior a **72 (setenta e duas) horas** no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou de sua totalidade, ou reincidência no descumprimento de prazo de entrega, poderá ser aplicada multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

SUBCLAUSULA NONA - Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar e comprovar o pagamento.

SUBCLAUSULA DÉCIMA – Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a deduzir de pagamentos devidos pela Administração.


SUBCLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União e no CADIN.

SUBCLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBCLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção.

SUBCLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A entrega de material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.

SUBCLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Após ser notificada, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para retirar os produtos que, por ventura, tenham sido entregues em desacordo com o contratado, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos rejeitados.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas referentes à aquisição dos produtos pelo HC/UFG - EBSEH correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, classificados no Elemento de Despesas 339030, Programa de Trabalho 109673 e Fonte 6153000300.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – Esta Ata de Registro de Preços será acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado pelo Superintendente em conjunto com a Ordenadora de Despesas do HC/UFG – EBSEH.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – Esta Ata de Registro de Preços será publicada, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas mediante termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - O Hospital das Clínicas - UFG no uso de suas prerrogativas poderá permitir o uso desta ata por órgão não-participante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO - O disposto na presente ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se esta ata ao edital de pregão eletrônico independente de sua transcrição.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CADASTRO DE RESERVA - Não houve adesão ao Cadastro de Reserva.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - Fica eleito do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida relativa este instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2018.


Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves
Vice-Reitor da UFG – Órgão Gerenciador


Cont. Alete Maria de Oliveira
Ordenadora de Despesas HC/UFG -
EBSEH


Srta. Aline Dias de Castro
Procuradora-Contratada

Aline Dias de Castro
Supervisora de Licitações
RG: 35.625.134-2 – SSP-SP
CPF: 290.042.468-27


LUCIANO MARTINS GEHRKE
RG: 7026534301 SSP/RS
CPF: 46195823015
Gerente Administrativo/Facilities Manager